



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOS TERMOS DO ART. 191 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/21, ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELA LEI N° 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR n° 123/06, DECRETOMUNICIPAL N° 060/2020, PELA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 07/023
INEXIGIBILIDADE N° 022/2023**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICO, DE ACORDO COM A TABELA SUS.

• **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA O CREDENCIAMENTO: 31/07/2023 as 09:00 (nove horas)**

• **LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, N°. 190, CENTRO - ALVORADA DE MINAS/MG.**

• **CONSULTAS AO EDITAL:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no endereço acima mencionado ou pelo site www.alvoradademinas.mg.gov.br e ainda pelos e-mails licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

• **ESCLARECIMENTOS:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), na Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, ou através do telefone (31) 3862-1121, ou e-mails licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e licitacaoalvoradademinas@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - MG, com sede a Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 106 de 06/07/2023, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICO, DE ACORDO COM A TABELA SUS**, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis á espécie.

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados a partir do dia **31 de julho de 2023, as 09:00h (nove horas)** hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG. Os interessados poderão se credenciar durante 12 (doze) meses.

1.2 - Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, no site [www.alvorademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradaminas.mg.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de prestação de serviços de exames citopatológico, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2 - O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

464 Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

5.2 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.
- c) Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- d) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98;
- e) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE).

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III, bem como as demais Declarações constantes dos Anexos deste Edital.

6.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela comissão permanente de licitação, nos termos da Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, condicionada a comprovação e apresentação da Declaração de ME e/ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. – TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II.

6.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2 - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3 - Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 - Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Providenciar a entrega de resultados dos exames de rotina diária no prazo máximo de 03 (três) dias, ou disponibilizar o resultado através da internet;

II – Providenciar a entrega de resultados de exames considerados de EMERGÊNCIA no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o horário solicitado para a coleta, ou disponibilizar o resultado através da internet; III

– Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (**Anexo I**); IV

- Manter o controle de qualidade na realização de todos os exames laboratoriais solicitados;

V - Manter, durante o período de credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional;

VI – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confiabilidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

8.2 - Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.4 – No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b. Os estabelecimentos (clínica ou laboratório) credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste edital.

8.5 Atender todos os encaminhamentos dos usuários SUS, em conformidade com o presente edital;

8.6 Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação do serviço;

8.7 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

8.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar a paciente deste;

8.9 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10º (décimo) dia do mês subsequente.

9.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10 – DO REAJUSTE

10.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual e em conformidade da tabela SUS, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

11 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

11.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.

11.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6 do presente edital.

11.4. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas.

11.4.1. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada pelo município.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se A multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.3 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

12.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

b) descumprimento de cláusula editalícia.

12.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o a Prefeitura promova sua reabilitação.

12.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Alvorada de Minas - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 - Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

13.2 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:03 e 13:30 às 17:00.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.2 A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

15 - DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

15.1 – Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde credenciados, deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio, devidamente autorizados e assinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 – No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o Município poderá indicar nominalmente às clínicas ou profissionais, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, **sendo o critério de escolha definido pela proximidade da residência do paciente/usuário.**

16 – DO CONTRATO

16.1. Os licitantes classificados serão convocados para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo VII, que integra este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Faz parte integrante deste edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI e VII.

17.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Serro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

17.3 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão de Licitação e pelos técnicos do setor, pelo telefone (31) 3862-1121, ou ainda, através do E-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e licitacaoalvoradademinas@gmail.com

Alvorada de Minas – MG, 10 de julho de 2023.

Gilmar Silva Mourão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 083/2023

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 07/2023

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICO, DE ACORDO COM A TABELA SUS.

Valor Total Estimado para esta Contratação: R\$4.311,00(quatro mil trezentos e onze reais)

2- DOS EXAMES E VALOR (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - O município pagará aos credenciados os valores mensais conforme consta na tabela SUS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	EXAME CITOPATOLÓGICO	300	14,37	4.311,00

Ministério da Saúde
www.DATASUS.gov.br
SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia
Forma de Organização: 01 - Exames citopatológicos

Competência: 07/2023 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
Sexo: Feminino
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 25 anos
Idade Máxima: 64 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Registro no SISCOLO Registro no SISCAN

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 14,37	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 14,37	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NA ANÁLISE MICROSCÓPICA DE MATERIAL COLETADO DO COLO DO ÚTERO.INDICADO PARA MULHERES COM IDADE ENTRE 25 A 64 ANOS E VIDA SEXUAL ATIVA PARA O RASTREIO DAS LESÕES PRÉ-NEOPLÁSICAS E CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3- DA JUSTIFICATIVA

A contratação desse serviço se justifica, pois, os exames Citopatológicos não são realizados pelo laboratório municipal e a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam destes serviços para evitar complicações de saúde e diagnosticar doenças como o de câncer e/ou então até mesmo evitar possíveis câncer, portanto é necessário para que os usuários consigam realizar seus exames e conseqüentemente ter um acompanhamento de saúde cada vez melhor. O município possui pactuação (PPI) com o Município de Gouveia, mas a cota é insuficiente para atender toda a demanda, sendo necessário a complementação desse serviço.

4- REQUISITOS NECESSÁRIOS

A Contratada deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, quais são: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado, Inscrição Municipal; se pessoa física: CPF, RG, Registro CRM, comprovante de residência, dentre outros.

5 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão medidos de acordo com número de exames realizados e conforme solicitação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde. Nestes serviços deverão estar inclusas todas as despesas tais como, salários, leis sociais, encargos, benefícios, impostos etc.

6– PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

7 – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).

8 - FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o preço conforme valor estipulado no credenciamento.

9 - FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.

9.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o órgão gerenciador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

10.2 - Credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

10.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado, exceto os serviços autorizados pela municipalidade;

10.4 - Executar os serviços solicitados, que lhe forem afetos, dentro do prazo estipulado no edital;

10.5 - Prestar esclarecimentos sobre legislação ambiental pertinente;

10.6 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

11.2 - Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido;

11.3 - Realizar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos;

11.4 - Notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;

11.5 - Prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados na prestação dos serviços;

Fernanda Iracema Amaral Simões

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

CRENCIAMENTO Nº ____/2023

TERMO DE ADESÃO DE CRENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 07/2023

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

CONTA BANCÁRIA

Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

	PROCEDIMENTOS
01.	
02.	
03.	

Local e Data:

Nome e assinatura do Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
CRENCIAMENTO N° ____/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

CRENCIAMENTO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

MUNICÍPIO

O interessado(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA SUS, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei 8.666/93. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Identificação e Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

CRENCIAMENTO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Ao

MUNICÍPIO

A empresa....., CNPJ:....., através de seu representante legal, Sr..... infra assinado, DECLARA para os devidos fins a que se destina, que para pleno funcionamento, seu estabelecimento dispõe das normas técnicas mínimas exigidas pela ANVISA.

Declara ainda, estar ciente que durante a execução do contrato, o MUNICÍPIO através de órgãos legalmente competentes, poderá fazer a fiscalização do estabelecimento para verificação do fiel cumprimento da declaração.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
CRENCIAMENTO N° ____/2023

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , por intermédio de seu representante legal Sr.(a) , portador do Documento de Identidade n.º , inscrito no CPF sob o n.º DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

- Microempresa, ME ou Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)
- Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93. (**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**)

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/___ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E _____.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura localizado à _____, n.º 90, Centro, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Centro, ALVORADA DE MINAS/MG e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Centro, ALVORADA DE MINAS/MG, CEP 39.140-000, neste instrumento representado pelo Diretor Municipal de Saúde, o Senhor _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Centro, ALVORADA DE MINAS/MG e _____, C.N.P.J n.º _____, com sede na _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____/MG, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____/MG, portador do C. P. F. n.º _____ e da C. I. n.º _____, neste instrumento denominado doravante CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal n.º _____ e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICO, DE ACORDO COM A TABELA SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório n.º /2023 - Credenciamento n.º /2023 - Inexigibilidade n.º /2023 fundamentada no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor previsto no Anexo I do Edital, por cada procedimento realizado.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO, cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20.º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo MUNICÍPIO;

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, à partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS

4.1. Não há um quantitativo mínimo a ser contratado. O CONTRATANTE requisitará os serviços de acordo com a demanda dos usuários do município, observando o limite máximo previsto no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

5.2. Visando o planejamento adequado de futura prestação de serviços, todos os contratos encerrarão na mesma data que será encontrada na emissão do primeiro contrato. Assim sendo, aqueles prestadores que efetivaram a contratação após a data inaugural, terá sua vigência contratual reduzida em razão da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes exames para fins de diagnósticos, com atendimento ao município, conforme anexo(s) constantes do edital;

6.2. Os atendimentos deverão ser realizados nos termos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o edital de Credenciamento, de segunda a sexta-feira ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes.

6.3. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelo Secretário Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.

6.4. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo MUNICÍPIO, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº:

Fichas: do exercício de 2023 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, ficando tal responsabilidade a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

12.3. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12.4. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Alvorada de Minas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste no valor dos serviços durante a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Serro-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

ALVORADA DE MINAS, de de 2023.

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Nome empresa
Contratado
Representante Legal

Fiscal de Contrato:

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: